



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



RECURSO N.º /2017

REC 20 /2017

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF e Outros)

L I D O
Em. 31/8/17
Secretaria Legislativa

Contra o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, pela inadmissibilidade da PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 52, de 2016, que "dá nova redação ao art. 230 da Lei Orgânica do Distrito Federal".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Trata-se da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal que "dá nova redação ao art. 230 da Lei Orgânica do Distrito Federal", de autoria deste Parlamentar.

Neste sentido, submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos nobres Deputados do Plenário desta Casa, o presente **RECURSO**, contra o parecer da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, que na 16ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 15/08/17 houve por bem o colegiado em declarar pela inadmissibilidade da Proposta de Emenda à Lei Orgânica em referência.

Compete à Comissão de Constituição e Justiça pronunciar-se sobre a admissibilidade das proposições em tramitação, especificamente quanto aos seus aspectos constitucionais, jurídicos, legais, redacional e de técnica legislativa, conforme disposto no inciso I, art. 63 do Regimento Interno. ◊

É breve o relatório.

Setor Protocolo Legislativo
REC N.º 20 / 2017
Folha N.º 01 mc

CÂMARA LEGISLATIVA 30/08/2017 16:57
Thayane 70154



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Dispõe o § 1º do art. 63 do Regimento Interno que é terminativo o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, cabendo recurso ao Plenário interposto por um oitavo dos Deputados Distritais, no prazo de cinco dias úteis.

Em seu turno, cumpre salientar que o presente recurso tem previsão normativa no art. 152, III, § 1º, II, e o recorrente tem legitimidade para fazê-lo e as razões estão oferecidas nos referidos dispositivos regimentais.

Assim, o processo de controle legislativo da constitucionalidade das proposições, para ser eficaz, deve prever a possibilidade de recurso ao Plenário contra a decisão da CCJ que conclua pela inconstitucionalidade e inadmissibilidade.

No parecer, exarado pela relatora, a nobre Deputada Celina Leão, acentua, em síntese, que a Proposição não se encontra impedimentos para a admissibilidade da PELO em exame, pois a proposição obedece às normas de regência da matéria, tanto da LODF quanto do RI.

Concessão Vênia ilustre Parlamentares que integram a Comissão de Constituição e Justiça, o referido Parecer da relatora foi rejeitado, e designado relator do parecer do vencido o nobre Deputado Israel Batista, tendo em vista a observância de vício de constitucionalidade formal, onde manifesto que o referido parecer desta Respeitosa Comissão merece total reforma.

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica justifica-se dando nova redação modificativa e aditiva ao art. 230 da Lei Orgânica do Distrito Federal que trata sobre a descentralização e prestação de contas de recursos recebidos, se faz necessária, pois a obrigatoriedade da apresentação da prestação de contas é a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos que foram repassados.

O Princípio da Legalidade, sempre presente no ordenamento jurídico, se intensifica na segunda fase do Estado Moderno, que é o Estado de Direito. Carvalho Filho, afirma que esse novo Estado se baseia no fato de que, ao mesmo tempo em que ele cria o direito, deve estar a ele sujeito, consignando o Princípio da Legalidade.

Assim, a Carta Magna também dispõe que a Administração Pública de qualquer dos poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário) obedecerá ao Princípio da Legalidade (art. 37 da CRB), assim como ao disposto no art. 2º e inciso I da Lei nº



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal) que dispõe "A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência."

Com a Lei de Acesso a Informação (Lei Nº 12.527/2011) e de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Nº 101/2000), têm-se exigido dos gestores mais facilidade na disponibilidade de informações de execuções financeiras, orçamentárias, receitas e despesas.

Neste sentido, cumpre o dever de realçar que é igualmente dever dos gestores públicos divulgar as suas ações a fim de possibilitar a investigação e a análise do que está contido nas mesmas, conforme determina o art., 37 da Constituição Federal:

" A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade..."

A Administração Pública deve guiar-se por princípios. O princípio da publicidade determina que a administração deve tornar público todos os seus atos, este princípio está relacionado à prestação de contas e à transparência da administração.

Ter uma administração transparente significa fortalecer as relações democráticas e aumentar o compromisso mútuo entre cidadãos e governantes. A prestação de contas está intimamente ligada à transparência e não deve ter como único objetivo responder à pressão da Lei de Responsabilidade Fiscal, mas, adicionalmente, refletir a obrigação dos gestores em garantir a transparência no uso dos recursos públicos.

De outra banda, no que concerne à adequação material entre a proposição e seus parâmetros de validade, tem-se que ela se alinha à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Distrito Federal.

Setor Protocolo Legislativo
REC Nº 20 / 2017
Folha Nº 03 MC



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Pelo exposto, serve o presente para requerer:

- a) seja admitido o presente recurso e nos termos do art. 152, § 3º, seja o parecer submetido ao Plenário desta Casa;**
- b) em sendo o recurso provido para que, reformando-se a decisão da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ seja dado o devido encaminhamento a Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 52/2016.**

Sala das Sessões, em



Deputado **DELMASSO**

Autor

Setor Protocolo Legislativo
REC Nº 20 / 2017
Folha Nº 04 m.c

Assunto: Distribuição do Recurso nº 20/17, que “Contra o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, pela inadmissibilidade da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 52, de 2016, que “dá nova redação ao art.230 da Lei Orgânica do Distrito Federal”..

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa para inclusão na Ordem do Dia. (Art. 63, § 1º do RICL).

Em 31/08/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial